



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3323, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Edital para credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, destinados à ampliação da prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial, em especial, consultas e exames, no âmbito do SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
- a Resolução SES/MG nº 5.173, de 08 de março de 2016, que estabelece os pré-requisitos a serem observados por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que intencionem potenciais parcerias com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de julho de 2017, que estabelece a metodologia de alimentação da produção assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 93, de 14/10/2020, que autoriza o retorno gradual e seguro da prestação de serviço médico-hospitalar e ambulatorial que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;
- a necessidade de reforçar as diretrizes dispostas nos materiais publicados pela ação estratégica Cuida de Minas para subsidiar a organização assistencial especializada ambulatorial e hospitalar em caráter eletivo no contexto da pandemia da COVID-19;
- a necessidade de reforçar o custeio de ações de saúde para promover assistência adequada ao paciente, incluindo o manejo clínico adequado;
- a necessidade de dar vazão à demanda reprimida nos Municípios mineiros de serviços de saúde ambulatoriais especializados gerados em razão da suspensão do atendimento eletivo causado pela pandemia de COVID-19; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 276ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de fevereiro de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Edital para credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, destinados à ampliação (das metas físicas ou financeiras pactuadas na PPI) da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial, em especial, consultas e exames, no âmbito do SUS/MG, conforme os termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3323, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3323, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2021.**

RESUMO DO EDITAL

Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação - Edital nº 01/2021

Requisitante: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG

Objeto: Contratação de serviços de média complexidade ambulatorial (consultas e exames)

Prazo para entrega da documentação por instituições interessadas: 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação deste edital.

Apresentação da documentação: via Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

**EDITAL Nº 01/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS
INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (CONSULTAS E EXAMES)**

PREÂMBULO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), torna público o presente Edital, que visa a seleção e a contratação de prestadores de serviços na área de saúde, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento.

Para informações e dúvidas referentes a este instrumento os interessados poderão fazer contato por meio do e-mail editalconsorcios@saude.mg.gov.br ou pelo telefone: (31) 3916-0551/3916-0634/3915-9925.



1 - DO OBJETO

Este Edital tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial (consultas e exames), no âmbito do SUS/MG, a serem ampliados, em relação às metas físicas ou financeiras pactuadas na PPI, e ofertados por Consórcios Intermunicipais de Saúde adequados à Lei nº 11.107/2005, para ações de assistência à saúde, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990; nos termos deste instrumento e seus anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos neste Edital deverão ser prestados pelas instituições credenciadas, de acordo com as determinações da SES/MG, atos normativos do Ministério da Saúde, bem como o previsto no instrumento contratual.

2.2. A execução de todos os serviços a serem contratados deverá incluir preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), salvo disposição em contrário.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste procedimento de Credenciamento, Consórcios Intermunicipais de Saúde adequados à Lei nº 11.107/2005, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, desde que satisfaça as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3.2. As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto deste instrumento.

3.3. **Não poderão participar** as pessoas jurídicas:

I - Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;

III - Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, de forma



direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

IV – Que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;

V – Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

3.4. As instituições interessadas em participar deste Credenciamento deverão realizar o devido cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228/2017.

4- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. As instituições interessadas em participar deste Credenciamento deverão anexar, em ato único, por meio do formulário externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG) - via o peticionamento: **SES - Credenciamento de Serviços Média Complexidade Ambulatorial** - toda a documentação relacionada neste item 4, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas, observado o disposto no item 5.

4.1.1. É de responsabilidade única e exclusiva das instituições, a realização do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI por meio do endereço eletrônico

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

4.1.2. As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Credenciamento.

4.2. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.

4.3. Não será aceita documentação de habilitação cujo registro de protocolo indique data posterior ao término do prazo estipulado neste Edital, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228/2017.

4.4. Não será aceita documentação de habilitação enviada via fax, e-mail e entregues pessoalmente.



4.5. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

4.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório;

4.7. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

I - Documento que comprove a natureza jurídica da instituição e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

a) Ato legal de constituição do órgão ou empresa pública (cópia do protocolo de intenções/contrato de consócio e sua publicação na imprensa oficial, cópia das leis ratificadoras e disciplinadoras do entes da federação consorciados).

II - Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

4.7.1 Excepcionalmente, a exigência de apresentação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento prevista no item II poderá ser dispensada, conforme regra exposta no item 4.11.1 deste edital.

4.8. Para a comprovação da **qualificação técnica** os interessados deverão apresentar:

I - Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade;

II - Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto deste instrumento;

III - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

IV - Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional; e

V - Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

4.8.1. Excepcionalmente, a exigência de apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária prevista no item V poderá ser dispensada, conforme regra exposta no item 4.11.1. deste edital.



4.9. Para a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;
- III - Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;
- IV - Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede da instituição participante;
- V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade; e
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

4.9.1 A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas.

4.10. Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

- I - Declaração que o CIS possui capacidade instalada para executar o objeto conforme proposta e condições dispostas neste edital, conforme especificação contida no Anexo IV;
- II - Declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de



14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;

III - Declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com os fluxos assistenciais e regulatórios, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital; e

4.1. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

4.11.1. Em decorrência do estado de calamidade pública em saúde declarado, em casos específicos e mediante análise individualizada, o Subsecretário de Gestão Regional, após manifestação técnica da Diretoria de Articulação de Consórcios Interfederativos – DACI, **poderá**, justificadamente, deliberar pelo afastamento temporário da exigência da documentação que comprove a regularidade fiscal ou trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, no intuito de resguardar e melhor atender o interesse público envolvido.

4.12. A apresentação do Certificado de inscrição da instituição interessada no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC) substituirá a apresentação dos documentos exigíveis para a obtenção do referido certificado.

4.13. As instituições deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, proposta contendo a descrição/quantitativo máximo de serviços a serem ofertados para o SUS, por lote, acordo com a sua capacidade física e operacional (modelo - Anexo IV).

5 - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O processo de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, e **encerrar-se-a 30 (trinta) dias corridos após.**

5.2. As instituições interessadas deverão anexar toda a documentação de habilitação descrita no item 4, na página eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG), mediante acesso pelo peticionamento: **SES - Credenciamento de Consórcios para**



Serviços Média Complexidade Ambulatorial.

5.3. No ato de disponibilização da documentação por petição via SEI, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento da documentação anexada pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise da Comissão de Validação do Credenciamento – CVC.

6 - DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão de Validação do Credenciamento (CVC), a ser publicada no site da SES/MG previamente à este instrumento, constituída por membros da Diretoria de Articulação de Consórcios Interfederaivos (DACI), irá receber, examinar e julgar a documentação referente à habilitação, bem como decidir quanto a recursos, dentre outros, e deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, entre os quais, pelo menos 2 (dois) deles devem ser ocupantes dos quadros permanentes do governo de Minas Gerais.

6.1.1 A CVC deverá contar ainda com membros suplentes, que substituirão os titulares na ausência destes.

6.1.2. Poderá ser instituída mais de uma CVC, em virtude do número de propostas apresentadas.

6.2. Ficam impedidos de participar da CVC, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de até segundo grau, do responsável legal e técnico, bem como de proprietários, administradores e dirigentes das instituições participantes deste Credenciamento.

6.3. A CVC irá examinar e julgar a documentação encaminhada, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de credenciamento, prorrogável por igual período.

6.4. A CVC credenciará TODAS as instituições que apresentarem, toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. É facultada à CVC ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



6.6. Concluída a análise da documentação, a CVC divulgará a relação das instituições credenciadas previamente e a relação das instituições inabilitadas.

6.7. As instituições credenciadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observada a proposta apresentada, contendo os Municípios a serem atendidos pelo proponente, além dos critérios técnicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS/MG, conforme disponibilidade orçamentária.

8 - DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Após julgamentos das solicitações de credenciamento, o resultado será publicado, por meio da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, devendo a publicação ser providenciada pela SES, constando:

I - a relação das instituições credenciadas e inabilitadas;

9 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar este Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o prazo final para envio da documentação de habilitação e proposta, cabendo à comissão de validação do credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a impugnação não suspenderá a análise da documentação pela Comissão, bem como não impedirá a impugnante de participar do certame.

9.2. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido à Comissão, a ser protocolizado via SEI observando a forma prevista na cláusula 4ª, observado o prazo previsto no subitem 5.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

9.3. Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes desse Credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, da decisão do credenciamento, contados a



partir da comunicação oficial;

9.4. O recurso deverá ser dirigido à CVC, enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG), mediante acesso ao mesmo peticionamento previsto na cláusula 5ª (SES – **Credenciamento de Consórcios para Serviços Média Complexidade Ambulatorial**).

9.4.1. Interposto, o recurso deverá ser comunicado, por meio do SEI, pela CVC às demais instituições participantes, as quais poderão se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.

9.4.2. Somente serão conhecidos os recursos enviados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG), tempestivos, motivados e não protelatórios, sendo rejeitados, liminarmente, os recursos interpostos por via fax ou e-mail, ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.4.3. A CVC avaliará o recurso em até 02 (dois) dias, podendo reconsiderar seus atos, se assim julgar pertinente, ou submeter o recurso à Autoridade Superior da Subsecretaria de Gestão Regional da SES/MG, caso mantenha sua decisão inicial. Nesse último caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Posteriormente à publicação referida no item acima, serão instruídos, pela SES, autos de contratação, sendo um para cada instituição a ser contratada, para análise técnica e jurídica, antes da assinatura dos contratos (programa e prestação de serviços), a fim de ser promovida maior segurança dos atos.

10.2. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados/propostos pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3. A SES/MG remeterá ao interessado o termo de contrato de programa e prestação de serviços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias, **devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10.3.1. O modelo da minuta do Contrato de Programa e de Prestação de Serviços a serem assinados constam nos anexos VIII e IX deste edital.

10.3.2. É de responsabilidade única e exclusiva das instituições, a realização do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI por meio do endereço eletrônico

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&i_d_orgao_acesso_externo=0, para fins da assinatura eletrônica do referido termo de contrato.

10.3.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

10.3.4. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.4. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para o credenciamento, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da SES/MG a qualquer momento, sem aviso prévio.

11. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

11.1. Para a implementação das ações a SES/MG destinará o valor total estimado de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** que correrá por conta do Tesouro Estadual, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 – 339039 – 10.1.

11.2. Para o financiamento dos serviços que são objeto deste edital, também poderão ser utilizadas dotações orçamentárias com saldos de recursos federais, oriundos de Portarias Ministeriais direcionadas ao custeio da média e alta complexidade.



11.3 Os valores a serem pagos individualmente às instituições contratadas respeitarão o valor previsto na tabela SIGTAP, conforme anexo I.

11.4. Os recursos serão pagos através do Fundo Estadual de Saúde, após comando da Diretoria de Articulação de Consórcios Interfederativos – DACI da SES/MG, e posterior à apuração pela Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade/SUBREG, mediante a confirmação dos serviços prestados e registrados no SIA/SUS, observando as regras da Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de julho de 2017 e emissão de nota fiscal ou documento análogo, bem como a relação nominal de pacientes atendidos e procedimentos realizados.

11.5. O valor descrito no item 11.1. poderá ser ampliado, conforme disponibilidade orçamentária.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente edital terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SES/MG.

12.2. Os contratos firmados com as instituições devidamente credenciadas, em consonância com a Lei 8.666/1993, considerando a prestação de serviços a serem executados, terão sua vigência definida no instrumento contratual, a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SES/MG.

12.3. A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, podendo este ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

13 - DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

13.1. Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seus respectivos anexos.



13.2. São obrigações da contratada:

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no edital e contrato;
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- V. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- VI. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- IX. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- X. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;



- XII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA);
- XIII. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XIV. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XV. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XVII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;
- XVIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XIX. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XX. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- XXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, e atender a LGPD;
- XXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;



XXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXVI. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXVII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

14 - DAS PENALIDADES

14.1. As instituições contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, alínea f, da referida lei, observadas as disposições e sanções contratuais.

14.2. A imposição das sanções acima previstas, não exclui a possibilidade de aplicação de medidas corretivas e penalidades por órgãos de controle interno, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas.

14.3. Constatada a ocorrência de descumprimento contratual, respeitando o devido processo legal, poderá o Cis ser descredenciado.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Preservado o devido processo legal, por meio da ampla defesa e contraditório, fica reservada à SES/MG a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender a interesse público, ou de anular o presente Credenciamento em razão de vício de legalidade.

15.2. A instituição interessada reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, bem como a auditoria de seus órgãos gestores, decorrentes da Lei nº 8.080/1990, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos que vierem a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.

15.3. Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normativas.

15.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital em até 2 (dois) dias



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

após a data de sua publicação.

15.5. O pedido de impugnação deve ser realizado mediante petição justificada, encaminhada para o e- mail editalconsorcios@saude.mg.gov.br.

16 - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente, pelas partes.

Belo Horizonte, XX de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX DO EDITAL DISPONÍVEL NO SÍTIO
ELETRÔNICO WWW.SAUDE.MG.GOV.BR.**

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – TÉCNICO/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



ANEXO II – BASE POPULACIONAL ‘ESTIMATIVA POPULACIONAL IBGE 2020’

ANEXO III - PROPOSTA/ RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELO SUS

ANEXO VII - METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO TÉCNICO/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, destinados à ampliação (das metas físicas ou financeiras pactuadas na PPI) da prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial, em especial, consultas e exames, no âmbito do SUS/MG, conforme tabela descritiva constante neste anexo.

1.2. Especificação do objeto/Lotes/Especialidades:

ITEM	ESPECIALIDADE RELACIONADA	ÁREA DE ASSISTÊNCIA	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO – CBO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	Valor tabela SUS
LOTE 01 - Proporção Sugerida: 50% para consultas e 50% para procedimentos/exames					
1	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 39,94
2	CARDIOLOGIA	CONSULTA	225120	CARDIOLOGISTA	R\$ 10,00
3	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00
4	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15
5	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00
6	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 10,07
7	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00
8	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 165,00
9	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 408,52



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECoes)	R\$ 383,07
11	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$ 176,72
12	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.11.02.001-0	CATETERISMO CARDIACO	R\$ 614,72
13	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.11.02.002-8	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	R\$ 653,72

LOTE 02 - Proporção Sugerida: 50% para consultas e 50% para procedimentos/exames

1	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95
2	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16
3	CIRURGIA GERAL	CONSULTA	225225	CIRURGIÃO GERAL	R\$ 10,00
4	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	205020038	ULTRASSONOGRAMA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20
5	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	417	ANESTESIOLOGIA	R\$ 10,00
6	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	R\$ 10,00
7	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	201010267	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 114,36
8	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	209040017	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R\$ 36,02
9	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	201010216	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	R\$ 71,15

LOTE 03 - Proporção Sugerida: 50% para consultas e 50% para procedimentos/exames

1	ENDOCRINO	CONSULTA	225155	ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 10,00
2	ENDOCRINO	PROCEDIMENTO	02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE	R\$ 23,73
3	ENDOCRINO	PROCEDIMENTO	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44
4	ENDOCRINO	PROCEDIMENTO	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE	R\$ 268,75



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

				SELA TURCICA	
5	ENDOCRINO	PROCEDIMENTO	02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54
6	ENDOCRINO	PROCEDIMENTO	02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	R\$ 77,28
LOTE 04 - Proporção Sugerida: 50% para consultas e 50% para procedimentos/exames					
1	GASTRO+PROCTO	PROCEDIMENTO	203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	R\$ 10,00
2	GASTRO+PROCTO	CONSULTA	225165	GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 10,00
3	GASTRO+PROCTO	CONSULTA	225280	COLOPROCTOLOGISTA	R\$ 10,00
4	GASTRO+PROCTO	PROCEDIMENTO	417	ANESTESIOLOGIA	R\$ 10,00
5	GASTRO+PROCTO	PROCEDIMENTO	201010046	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R\$ 18,46
6	GASTRO+PROCTO	PROCEDIMENTO	202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50
7	GASTRO+PROCTO	PROCEDIMENTO	209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16
8	GASTRO+PROCTO	PROCEDIMENTO	209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 23,13
9	GASTRO+PROCTO	PROCEDIMENTO	209010010	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)	R\$ 90,68
10	GASTRO+PROCTO	PROCEDIMENTO	209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 112,66
LOTE 05 - Proporção Sugerida: 50% para consultas e 50% para procedimentos/exames					
1	GINECOLOGIA	PROCEDIMENTO	205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20
2	GINECOLOGIA	CONSULTA	225250	GINECOLOGISTA	R\$ 10,00
3	GINECOLOGIA	PROCEDIMENTO	211040029	COLPOSCOPIA	R\$ 3,38
4	GINECOLOGIA	PROCEDIMENTO	211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	R\$ 25,00
5	GINECOLOGIA	PROCEDIMENTO	203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	R\$ 10,00
6	GINECOLOGIA	PROCEDIMENTO	417	ANESTESIOLOGIA	R\$ 10,00
7	GINECOLOGIA	PROCEDIMENTO	201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	R\$ 18,33
8	GINECOLOGIA	PROCEDIMENTO	201010518	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 18,33
9	GINECOLOGIA	PROCEDIMENTO	201010500	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 18,33



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LOTE 06 - Proporção Sugerida: 50% para consultas e 50% para procedimentos/exames					
1	MASTOLOGIA	PROCEDIMENTO	204030030	MAMOGRAFIA	R\$ 22,50
2	MASTOLOGIA	PROCEDIMENTO	205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20
3	MASTOLOGIA	CONSULTA	225255	MASTOLOGISTA	R\$ 10,00
4	MASTOLOGIA	PROCEDIMENTO	417	ANESTESIOLOGIA	R\$ 10,00
5	MASTOLOGIA	PROCEDIMENTO	201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$ 66,48
6	MASTOLOGIA	PROCEDIMENTO	201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	R\$ 70,00
7	MASTOLOGIA	PROCEDIMENTO	201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	140,00
8	MASTOLOGIA	PROCEDIMENTO	203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	R\$ 10,00
9	MASTOLOGIA	PROCEDIMENTO	204030048	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R\$ 62,50
10	MASTOLOGIA	PROCEDIMENTO	205020194	MARCACAO DE LESAO PRE- CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 25,43
LOTE 07 - Proporção Sugerida: 50% para consultas e 50% para procedimentos/exames					
1	OFTALMO	CONSULTA	225265	OFTALMOLOGISTA	R\$ 10,00
2	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37
3	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060127	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 24,24
4	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
5	OFTALMO	PROCEDIMENTO	205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
6	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00
7	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
8	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00
9	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA	R\$ 24,68



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

				BINOCULAR	
10	OFTALMO	PROCEDIMENTO	205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,2
11	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37
12	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11
13	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060119	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74
14	OFTALMO	PROCEDIMENTO	405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 75,15
15	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 24,24
16	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060259	TONOMETRIA	R\$ 3,37
17	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24
18	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060224	TESTE DE VISAO DE CORES	R\$ 3,37
19	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060232	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34
20	OFTALMO	PROCEDIMENTO	211060054	CERATOMETRIA	R\$ 3,37

LOTE 08 - Proporção Sugerida: 50% para consultas e 50% para procedimentos/exames

1	PELE E CIRURGIA PLÁSTICA	PROCEDIMENTO	401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	R\$ 12,46
2	PELE E CIRURGIA PLÁSTICA	PROCEDIMENTO	201010020	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R\$ 14,10
3	PELE E CIRURGIA PLÁSTICA	PROCEDIMENTO	201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 25,83
4	PELE E CIRURGIA PLÁSTICA	PROCEDIMENTO	203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	R\$ 10,00
5	PELE E CIRURGIA PLÁSTICA	PROCEDIMENTO	417	ANESTESIOLOGIA	R\$ 10,00
6	CIRURGIA PLÁSTICA	CONSULTA	225235	CIRURGIÃO PLÁSTICO	R\$ 10,00

LOTE 09 - Proporção Sugerida: 50% para consultas e 50% para procedimentos/exames

1	UROLOGIA	CONSULTA	225285	UROLOGISTA	R\$ 10,00
---	----------	----------	--------	------------	-----------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20
3	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95
4	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20
5	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	R\$ 10,00
6	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	417	ANESTESIOLOGIA	R\$ 10,00
7	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	201010062	BIOPSIA DE BEXIGA	R\$ 41,68
8	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	201010380	BIOPSIA DE PENIS	R\$ 18,33
9	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	201010410	BIOPSIA DE PROSTATA	R\$ 92,38
10	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 24,20
11	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20
12	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	209020016	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R\$ 18,00
13	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	R\$ 7,62

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os interessados poderão se credenciar para a prestação de serviços de um dos lotes, ou em quantos entenderem pertinentes, de acordo com a necessidade/prioridade assistencial da respectiva região de saúde, devendo ser observado que o limite máximo/teto a ser financiado pela SES/MG por CIS para o período de vigência do contrato (12 meses), será R\$ 1,00 (um real) *per capta ano*, considerando a base populacional dos Municípios a serem atendidos, constantes no Anexo II;

2.2. A seleção e quantidade de procedimentos/itens constantes nos lotes, a serem executados por mês, cabe à contratada, no entanto, a SES/MG recomenda/sugere uma proporção entre consultas e exames, visando maior resolubilidade.

2.3. A proposta a ser apresentada à SES/MG deverá ser formulada levando-se em consideração:

2.3.1. O limite máximo/teto a ser financiado pela SES/MG por CIS para o período de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

vigência do contrato (12 meses), será R\$ 1,00 (um real) *per capita ano*, considerando a base populacional dos Municípios a serem atendidos, constantes no Anexo II;

2.3.2. Incluir a relação dos Municípios que serão atendidos e a quantidade total de habitantes, conforme a base populacional dos Municípios a serem atendidos, constantes no Anexo II ;

2.3.3. Valor tabela SUS, constante item 1 deste anexo;

2.3.4. Capacidade instalada do CIS apra a execução do serviço a ser contratado;

2.4. A SES/MG pagará mensalmente os serviços efetivamente executados, limitando-se à estimativa/mês de 1/12 do valor total do contrato, com base na proposta apresentada.

2.5. O pagamento será realizado após apuração da efetiva execução da contratada, que deverá apresentar mensalmente a relação nominal dos procedimentos realizados, nome dos pacientes e nota fiscal, bem como observar as reocmendações constantes no anexo VII;

2.6. Os procedimentos executados deverão ser lançados no SIA/SUS, e as impossibilidades de lançamento serem devidamente justificadas e comprovadas, se for o caso.

2.7. A SES/MG poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratos de acordo com a demanda assistencial da região.

2.8. Os lotes constantes no item 1, apresentam uma sugestão de proporção de execução entre consultas e exames, com a finalidade de atendimento de parte da linha de cuidado, e agregar maior resolubilidade assistencial.

2.9. Para elaboração da proposta de serviços (Anexo III), e, durante a execução do contrato para fins de faturamento, o CIS deverá atentar-se ainda:

2.9.1. É vedada a oferta dos serviços especializados ambulatoriais para o público alvo conforme escopo assistencial do Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) nos territórios que já são contemplados por esse serviço estadual, conforme Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, sob pena de devolução integral do recurso em caso de descumprimento, o que será apurado mensalmente conforme anexo VII.

2.9.2. Para os territórios de abrangência do CEAE de Pirapora (Microrregiões de Pirapora e Coração de Jesus), tendo em vista sua classificação como categoria III nos termos da Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, fica vedada a oferta de serviços ambulatoriais nas especialidades Cardiologia,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Endocrinologia, Ginecologia, Mastologia, Oftalmologia e Urologia, de modo a evitar o duplo financiamento estadual.

2.10. Se o Município for consorciado a mais de um CIS, deverá atentar quanto à escolha do seu representante neste certame, posto que cada município poderá ser beneficiado apenas uma vez.

2.11. Os serviços aqui previstos se referem aos procedimentos que excederem as metas físicas ou financeiras pactuadas na PPI, quando contratualizados com os CIS;



ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

BASE POPULACIONAL 'ESTIMATIVA POPULACIONAL IBGE 2020'

A população residente dos municípios que serão atendidos pelos CIS, para fins de cálculo e formulação da proposta (R\$ 1,00 um real - *per capita ano*), deve ser obtida a partir da base populacional, conforme relacionada abaixo:

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
310010	Abadia dos Dourados	7.006	Uberlândia	PATROCÍNIO / MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
310020	Abaeté	23.250	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
310030	Abre Campo	13.444	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
310040	Acaiaca	3.994	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
310050	Açucena	9.368	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
310060	Água Boa	13.523	Governador Valadares	SANTA MARIA DO SUAÇUI	LESTE
310070	Água Comprida	1.992	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
310080	Aguanil	4.522	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
310090	Águas Formosas	19.247	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
310100	Águas Vermelhas	13.599	Pedra Azul	PEDRA AZUL	NORDESTE
310110	Aimorés	25.141	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
310120	Aiuruoca	5.976	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
310130	Alagoa	2.665	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
310140	Albertina	3.011	Pouso Alegre	POÇOS DE CALDAS	SUL
310150	Além Paraíba	35.401	Leopoldina	ALÉM PARAÍBA	SUDESTE
310160	Alfenas	80.494	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
310163	Alfredo Vasconcelos	6.981	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
310170	Almenara	42.143	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
310180	Alpercata	7.436	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
310190	Alpinópolis	19.958	Passos	PASSOS	SUL
310200	Alterosa	14.517	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
310205	Alto Caparaó	5.894	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
315350	Alto Jequitibá	8.301	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
310210	Alto Rio Doce	10.859	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
310220	Alvarenga	3.844	Governador	RESPLENDOR	LESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
			Valadares		
310230	Alvinópolis	15.169	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
310240	Alvorada de Minas	3.605	Diamantina	SERRO	JEQUITINHONHA
310250	Amparo do Serra	4.678	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
310260	Andradas	41.396	Pouso Alegre	POÇOS DE CALDAS	SUL
310280	Andrelândia	12.206	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
310285	Angelândia	8.557	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI / MALACACHETA	NORDESTE
310290	Antônio Carlos	11.459	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
310300	Antônio Dias	9.275	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
310310	Antônio Prado de Minas	1.587	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
310320	Araçaí	2.354	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
310330	Aracitaba	2.059	Juiz de Fora	SANTOS DUMONT	SUDESTE
310340	Araçuaí	36.712	Diamantina	ARAÇUAÍ	JEQUITINHONHA
310350	Araguari	117.825	Uberlândia	UBERLÂNDIA / ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
310360	Arantina	2.787	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
310370	Araponga	8.453	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
310375	Araporã	6.931	Uberlândia	UBERLÂNDIA / ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
310380	Arapuá	2.835	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
310390	Araújos	9.401	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
310400	Araxá	107.337	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
310410	Arceburgo	10.883	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
310420	Arcos	40.380	Divinópolis	LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE	OESTE
310430	Areado	15.181	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
310440	Argirita	2.704	Leopoldina	LEOPOLDINA / CATAGUASES	SUDESTE
310445	Aricanduva	5.269	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
310450	Arinos	17.862	Unaí	UNAÍ	NOROESTE
310460	Astolfo Dutra	14.270	Leopoldina	LEOPOLDINA / CATAGUASES	SUDESTE
310470	Ataléia	12.678	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI / MALACACHETA	NORDESTE
310480	Augusto de Lima	4.851	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
310490	Baependi	19.199	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
310500	Baldim	7.803	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
310510	Bambuí	23.898	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
310520	Bandeira	4.766	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
310530	Bandeira do Sul	5.778	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
310540	Barão de Cocais	32.866	Itabira	ITABIRA	CENTRO
310550	Barão de Monte Alto	5.354	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
310560	Barbacena	138.204	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
310570	Barra Longa	5.015	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
310590	Barroso	20.897	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
310600	Bela Vista de Minas	10.262	Itabira	JOÃO MONLEVADE	CENTRO
310610	Belmiro Braga	3.425	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
310620	Belo Horizonte	2.521.564	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
310630	Belo Oriente	26.994	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
310640	Belo Vale	7.719	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
310650	Berilo	11.872	Diamantina	ARAQUAÍ	JEQUITINHONHA
310665	Berizal	4.764	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
310660	Bertópolis	4.607	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
310670	Betim	444.784	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
310680	Bias Fortes	3.329	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
310690	Bicas	14.554	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO / BICAS	SUDESTE
310700	Biquinhas	2.498	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
310710	Boa Esperança	40.219	Varginha	TRÊS PONTAS	SUL
310720	Bocaina de Minas	5.089	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
310730	Bocaiúva	50.256	Montes Claros	BOCAIÚVA	NORTE
310740	Bom Despacho	51.028	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
310750	Bom Jardim de Minas	6.459	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
310760	Bom Jesus da Penha	4.244	Passos	PASSOS	SUL
310770	Bom Jesus do Amparo	6.133	Itabira	ITABIRA	CENTRO
310780	Bom Jesus do Galho	14.862	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
310790	Bom Repouso	10.537	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
310800	Bom Sucesso	17.607	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
310810	Bonfim	6.860	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
310820	Bonfinópolis de Minas	5.444	Unaí	UNAÍ	NOROESTE
310825	Bonito de Minas	11.369	Januária	JANUÁRIA	NORTE
310830	Borda da Mata	19.614	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
310840	Botelhos	14.949	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
310850	Botumirim	6.288	Montes Claros	FRANCISCO SÁ	NORTE
310870	Brás Pires	4.293	Ubá	UBÁ	SUDESTE
310855	Brasilândia de Minas	16.748	Patos de Minas	JOÃO PINHEIRO	NOROESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
310860	Brasília de Minas	32.405	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
310890	Brasópolis	14.410	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
310880	Braúnas	4.769	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
310900	Brumadinho	40.666	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
310910	Bueno Brandão	10.991	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
310920	Buenópolis	10.353	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
310925	Bugre	3.983	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
310930	Burititis	25.013	Unaí	UNAÍ	NOROESTE
310940	Buritizeiro	28.121	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
310945	Cabeceira Grande	6.988	Unaí	UNAÍ	NOROESTE
310950	Cabo Verde	14.075	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
310960	Cachoeira da Prata	3.591	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
310970	Cachoeira de Minas	11.579	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
310270	Cachoeira de Pajeú	9.442	Pedra Azul	PEDRA AZUL	NORDESTE
310980	Cachoeira Dourada	2.706	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
310990	Caetanópolis	11.749	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
311000	Caeté	45.047	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
311010	Caiana	5.541	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
311020	Cajuri	3.974	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
311030	Caldas	14.541	Pouso Alegre	POÇOS DE CALDAS	SUL
311040	Camacho	2.869	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
311050	Camanducaia	21.801	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
311060	Cambuí	29.814	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
311070	Cambuquira	12.812	Varginha	TRÊS CORAÇÕES	SUL
311080	Campanário	3.730	Teófilo Otoni	ITAMBACURI	NORDESTE
311090	Campanha	16.762	Varginha	TRÊS CORAÇÕES	SUL
311100	Campestre	21.054	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
311110	Campina Verde	19.752	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
311115	Campo Azul	3.824	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
311120	Campo Belo	54.186	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
311130	Campo do Meio	11.651	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
311140	Campo Florido	8.269	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
311150	Campos Altos	15.563	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
311160	Campos Gerais	28.842	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
311190	Cana Verde	5.594	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
311170	Canaã	4.548	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
311180	Canápolis	12.201	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
311200	Candeias	14.888	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
311205	Cantagalo	4.551	Governador Valadares	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE
311210	Caparaó	5.451	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
311220	Capela Nova	4.634	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
311230	Capelinha	38.057	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
311240	Capetinga	6.890	Passos	CÁSSIA	SUL
311250	Capim Branco	9.826	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
311260	Capinópolis	16.234	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
311265	Capitão Andrade	5.514	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
311270	Capitão Enéas	15.313	Montes Claros	FRANCISCO SÁ	NORTE
311280	Capitório	8.663	Passos	PIUMHI	SUL
311290	Caputira	9.308	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
311300	Carai	23.780	Teófilo Otoni	PADRE PARAÍSO	NORDESTE
311310	Caranaíba	3.166	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
311320	Carandaí	25.669	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
311330	Carangola	33.011	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
311340	Caratinga	92.603	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
311350	Carbonita	9.414	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
311360	Careaçu	6.792	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
311370	Carlos Chagas	18.674	Teófilo Otoni	NANUQUE	NORDESTE
311380	Carmésia	2.646	Itabira	GUANHÃES	CENTRO
311390	Carmo da Cachoeira	12.182	Varginha	TRÊS CORAÇÕES	SUL
311400	Carmo da Mata	11.511	Divinópolis	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	OESTE
311410	Carmo de Minas	14.947	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
311420	Carmo do Cajuru	22.693	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
311430	Carmo do Paranaíba	30.334	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
311440	Carmo do Rio Claro	21.268	Passos	PASSOS	SUL
311450	Carmópolis de Minas	19.559	Divinópolis	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	OESTE
311455	Carneirinho	10.066	Uberaba	FRUTAL / ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
311460	Carrancas	4.049	Varginha	LAVRAS	SUL
311470	Carvalhópolis	3.597	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
311480	Carvalhos	4.461	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
311490	Casa Grande	2.254	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
311500	Cascalho Rico	3.092	Uberlândia	UBERLÂNDIA / ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
311510	Cássia	17.740	Passos	CÁSSIA	SUL
311530	Cataguases	75.540	Leopoldina	LEOPOLDINA / CATAGUASES	SUDESTE
311535	Catas Altas	5.421	Itabira	ITABIRA	CENTRO
311540	Catas Altas da Noruega	3.653	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
311545	Catuji	6.257	Teófilo Otoni	PADRE PARAÍSO	NORDESTE
311547	Catuti	4.965	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
311550	Caxambu	21.610	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
311560	Cedro do Abaeté	1.157	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
311570	Central de Minas	7.046	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
311580	Centralina	10.346	Ituiutaba	ITUUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
311590	Chácara	3.186	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
311600	Chalé	5.699	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
311610	Chapada do Norte	15.345	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
311615	Chapada Gaúcha	13.953	Unaí	UNAÍ	NOROESTE
311620	Chiador	2.671	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
311630	Cipotânea	6.799	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
311640	Claraval	4.853	Passos	CÁSSIA	SUL
311650	Claro dos Poções	7.514	Montes Claros	MONTES CLAROS	NORTE
311660	Cláudio	28.859	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
311670	Coimbra	7.594	Ubá	UBÁ	SUDESTE
311680	Coluna	8.841	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
311690	Comendador Gomes	3.120	Uberaba	FRUTAL / ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
311700	Comercinho	6.774	Pedra Azul	ITAOBIM	NORDESTE
311710	Conceição da Aparecida	10.322	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
311520	Conceição da Barra de Minas	3.946	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
311730	Conceição das Alagoas	28.346	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
311720	Conceição das Pedras	2.813	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
311740	Conceição de Ipanema	4.578	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
311750	Conceição do Mato Dentro	17.503	Diamantina	SERRO	JEQUITINHONHA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
311760	Conceição do Pará	5.533	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
311770	Conceição do Rio Verde	13.684	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
311780	Conceição dos Ouros	11.748	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
311783	Cônego Marinho	7.686	Januária	JANUÁRIA	NORTE
311787	Confins	6.800	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO
311790	Congonhal	12.082	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
311800	Congonhas	55.309	Barbacena	CONGONHAS	CENTRO SUL
311810	Congonhas do Norte	5.046	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
311820	Conquista	6.969	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
311830	Conselheiro Lafaiete	129.606	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
311840	Conselheiro Pena	22.949	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
311850	Consolação	1.784	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
311860	Contagem	668.949	Belo Horizonte	CONTAGEM	CENTRO
311870	Coqueiral	9.128	Varginha	TRÊS PONTAS	SUL
311880	Coração de Jesus	26.611	Montes Claros	CORAÇÃO DE JESUS	NORTE
311890	Cordisburgo	8.897	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
311900	Cordislândia	3.542	Varginha	VARGINHA	SUL
311910	Corinto	23.668	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
311920	Coroaci	9.943	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
311930	Coromandel	27.966	Uberlândia	PATROCÍNIO / MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
311940	Coronel Fabriciano	110.290	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
311950	Coronel Murta	9.215	Diamantina	ARAQUAÍ	JEQUITINHONHA
311960	Coronel Pacheco	3.090	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
311970	Coronel Xavier Chaves	3.441	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
311980	Córrego Danta	3.191	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
311990	Córrego do Bom Jesus	3.694	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
311995	Córrego Fundo	6.382	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
312000	Córrego Novo	2.728	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
312010	Couto de Magalhães de Minas	4.423	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
312015	Crisólita	6.760	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
312020	Cristais	12.931	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
312030	Cristália	5.982	Montes Claros	FRANCISCO SÁ	NORTE
312040	Cristiano Otoni	5.156	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
312050	Cristina	10.226	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
312060	Crucilândia	5.054	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
312070	Cruzeiro da Fortaleza	3.639	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
312080	Cruzília	15.474	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
312083	Cuparaque	5.005	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
312087	Curral de Dentro	7.799	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
312090	Curvelo	80.616	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
312100	Datas	5.421	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
312110	Delfim Moreira	8.016	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
312120	Delfinópolis	7.131	Passos	CÁSSIA	SUL
312125	Delta	10.768	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
312130	Descoberto	5.029	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO / BICAS	SUDESTE
312140	Desterro de Entre Rios	7.255	São João Del Rei	CONGONHAS	CENTRO SUL
312150	Desterro do Melo	2.884	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
312160	Diamantina	47.825	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
312170	Diogo de Vasconcelos	3.790	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
312180	Dionísio	7.609	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
312190	Divinésia	3.424	Ubá	UBÁ	SUDESTE
312200	Divino	19.976	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
312210	Divino das Laranjeiras	4.974	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
312220	Divinolândia de Minas	7.614	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
312230	Divinópolis	240.408	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
312235	Divisa Alegre	6.868	Pedra Azul	PEDRA AZUL	NORDESTE
312240	Divisa Nova	6.025	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
312245	Divisópolis	11.211	Pedra Azul	PEDRA AZUL	NORDESTE
312247	Dom Bosco	3.655	Unaí	UNAÍ	NOROESTE
312250	Dom Cavati	5.048	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
312260	Dom Joaquim	4.451	Itabira	GUANHÃES	CENTRO
312270	Dom Silvério	5.232	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
312280	Dom Viçoso	2.997	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
312290	Dona Eusébia	6.619	Leopoldina	LEOPOLDINA / CATAGUASES	SUDESTE
312300	Dores de Campos	10.223	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
312310	Dores de Guanhanes	5.154	Itabira	GUANHÃES	CENTRO
312320	Dores do Indaia	13.427	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
312330	Dores do Turvo	4.230	Ubá	UBÁ	SUDESTE
312340	Doresópolis	1.533	Passos	PIUMHI	SUL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
312350	Douradoquara	1.912	Uberlândia	PATROCÍNIO / MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
312352	Durandé	7.870	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
312360	Elói Mendes	28.320	Varginha	VARGINHA	SUL
312370	Engenheiro Caldas	11.202	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
312380	Engenheiro Navarro	7.241	Montes Claros	BOCAIÚVA	NORTE
312385	Entre Folhas	5.377	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
312390	Entre Rios de Minas	15.380	São João Del Rei	CONGONHAS	CENTRO SUL
312400	Ervália	18.958	Ubá	UBÁ	SUDESTE
312410	Esmeraldas	71.551	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
312420	Espera Feliz	25.122	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
312430	Espinosa	31.610	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
312440	Espírito Santo do Dourado	4.710	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
312450	Estiva	11.386	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
312460	Estrela Dalva	2.325	Leopoldina	ALÉM PARAÍBA	SUDESTE
312470	Estrela do Indaiá	3.491	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
312480	Estrela do Sul	8.018	Uberlândia	PATROCÍNIO / MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
312490	Eugenópolis	11.330	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
312500	Ewbank da Câmara	3.923	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
312510	Extrema	36.951	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
312520	Fama	2.376	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
312530	Faria Lemos	3.221	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
312540	Felício dos Santos	4.704	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
312560	Felisburgo	7.504	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
312570	Felixlândia	15.433	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
312580	Fernandes Tourinho	3.466	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
312590	Ferros	9.696	Itabira	ITABIRA	CENTRO
312595	Fervedouro	11.054	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
312600	Florestal	7.533	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
312610	Formiga	67.822	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
312620	Formoso	9.688	Unaí	UNAÍ	NOROESTE
312630	Fortaleza de Minas	4.437	Passos	PASSOS	SUL
312640	Fortuna de Minas	2.967	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
312650	Francisco Badaró	10.321	Diamantina	ARAÇUAÍ	JEQUITINHONHA
312660	Francisco Dumont	5.242	Montes Claros	BOCAIÚVA	NORTE
312670	Francisco Sá	26.369	Montes Claros	FRANCISCO SÁ	NORTE
312675	Franciscópolis	5.338	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI / MALACACHETA	NORDESTE
312680	Frei Gaspar	5.869	Teófilo Otoni	ITAMBACURI	NORDESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
312690	Frei Inocência	9.664	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
312695	Frei Lagonegro	3.487	Governador Valadares	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE
312700	Fronteira	18.492	Uberaba	FRUTAL / ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
312705	Fronteira dos Vales	4.561	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
312707	Fruta de Leite	5.299	Montes Claros	SALINAS	NORTE
312710	Frutal	60.012	Uberaba	FRUTAL / ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
312720	Funilândia	4.392	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
312730	Galiléia	6.790	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
312733	Gameleiras	5.096	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
312735	Glaucilândia	3.164	Montes Claros	MONTES CLAROS	NORTE
312737	Goiabeira	3.378	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
312738	Goianá	3.990	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
312740	Gonçalves	4.355	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
312750	Gonzaga	6.171	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
312760	Gouveia	11.818	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
312770	Governador Valadares	281.046	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
312780	Grão Mogol	15.890	Montes Claros	FRANCISCO SÁ	NORTE
312790	Grupiara	1.387	Uberlândia	PATROCÍNIO / MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
312800	Guanhães	34.573	Itabira	GUANHÃES	CENTRO
312810	Guapé	14.258	Passos	PIUMHI	SUL
312820	Guaraciaba	10.315	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
312825	Guaraciama	4.989	Montes Claros	BOCAIUVA	NORTE
312830	Guaranésia	19.017	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
312840	Guarani	8.918	Ubá	UBÁ	SUDESTE
312850	Guarará	3.775	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO / BICAS	SUDESTE
312860	Guarda-Mor	6.569	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
312870	Guaxupé	52.078	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
312880	Guidoval	7.051	Ubá	UBÁ	SUDESTE
312890	Guimarânia	8.105	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
312900	Guiricema	8.343	Ubá	UBÁ	SUDESTE
312910	Gurinhata	5.577	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
312920	Heliodora	6.591	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
312930	Iapu	11.045	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
312940	Ibertioga	5.010	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
312950	Ibiá	25.358	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
312960	Ibiaí	8.437	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
312965	Ibiracatu	5.369	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
312970	Ibiraci	13.986	Passos	CÁSSIA	SUL
312980	Ibirité	182.153	Belo Horizonte	CONTAGEM	CENTRO
312990	Ibitiúra de Minas	3.492	Pouso Alegre	POÇOS DE CALDAS	SUL
313000	Ibituruna	2.996	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
313005	Icaraí de Minas	12.097	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
313010	Igarapé	43.817	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
313020	Igaratinga	11.005	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
313030	Iguatama	7.923	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
313040	Ijaci	6.610	Varginha	LAVRAS	SUL
313050	Ilicínea	12.444	Varginha	TRÊS PONTAS	SUL
313055	Imbé de Minas	6.940	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
313060	Inconfidentes	7.358	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
313065	Indaiabira	7.339	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
313070	Indianópolis	6.951	Uberlândia	UBERLÂNDIA / ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
313080	Ingaí	2.776	Varginha	LAVRAS	SUL
313090	Inhapim	24.079	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
313100	Inhaúma	6.312	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
313110	Inimutaba	7.560	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
313115	Ipaba	18.769	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
313120	Ipanema	20.000	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
313130	Ipatinga	265.409	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
313140	Ipiaçu	4.225	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
313150	Ipuiúna	10.118	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
313160	Iraí de Minas	7.027	Uberlândia	PATROCÍNIO / MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
313170	Itabira	120.904	Itabira	ITABIRA	CENTRO
313180	Itabirinha de Mantena	11.576	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
313190	Itabirito	52.446	Belo Horizonte	OURO PRETO	CENTRO
313200	Itacambira	5.417	Montes Claros	MONTES CLAROS	NORTE
313210	Itacarambi	18.164	Januária	JANUÁRIA	NORTE
313220	Itaguara	13.435	Divinópolis	ITAÚNA	OESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
313230	Itaipé	12.836	Teófilo Otoni	PADRE PARAÍSO	NORDESTE
313240	Itajubá	97.334	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
313250	Itamarandiba	34.936	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
313260	Itamarati de Minas	4.375	Leopoldina	LEOPOLDINA / CATAGUASES	SUDESTE
313270	Itambacuri	23.209	Teófilo Otoni	ITAMBACURI	NORDESTE
313280	Itambé do Mato Dentro	2.056	Itabira	ITABIRA	CENTRO
313290	Itamogi	10.157	Passos	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SUL
313300	Itamonte	15.714	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
313310	Itanhandu	15.423	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
313320	Itanhomi	12.244	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
313330	Itaobim	21.029	Pedra Azul	ITAOBIM	NORDESTE
313340	Itapagipe	15.379	Uberaba	FRUTAL / ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
313350	Itapecerica	21.761	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
313360	Itapeva	9.881	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
313370	Itatiaiuçu	11.252	Divinópolis	ITAÚNA	OESTE
313375	Itaú de Minas	16.199	Passos	PASSOS	SUL
313380	Itaúna	93.847	Divinópolis	ITAÚNA	OESTE
313390	Itaverava	5.369	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
313400	Itinga	15.022	Pedra Azul	ITAOBIM	NORDESTE
313410	Itueta	6.063	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
313420	Ituiutaba	105.255	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
313430	Itumirim	6.000	Varginha	LAVRAS	SUL
313440	Iturama	39.690	Uberaba	FRUTAL / ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
313450	Itutinga	3.768	Varginha	LAVRAS	SUL
313460	Jaboticatubas	20.418	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
313470	Jacinto	12.323	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
313480	Jacuí	7.691	Passos	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SUL
313490	Jacutinga	26.264	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
313500	Jaguaraçu	3.142	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
313505	Jaíba	39.388	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
313507	Jampruca	5.429	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
313510	Janaúba	72.018	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
313520	Januária	67.852	Januária	JANUÁRIA	NORTE
313530	Japaraíba	4.384	Divinópolis	LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE	OESTE
313535	Japonvar	7.982	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
313540	Jeceaba	4.852	Barbacena	CONGONHAS	CENTRO SUL
313545	Jenipapo de Minas	7.738	Diamantina	ARAÇUAÍ	JEQUITINHONHA
313550	Jequeri	12.315	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
313560	Jequitaiá	7.468	Montes Claros	CORAÇÃO DE JESUS	NORTE
313570	Jequitibá	5.207	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
313580	Jequitinhonha	25.474	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
313590	Jesuânia	4.780	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
313600	Joaíma	15.455	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
313610	Joanésia	4.476	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
313620	João Monlevade	80.416	Itabira	JOÃO MONLEVADE	CENTRO
313630	João Pinheiro	47.726	Patos de Minas	JOÃO PINHEIRO	NOROESTE
313640	Joaquim Felício	4.727	Montes Claros	BOCAÍÚVA	NORTE
313650	Jordânia	10.842	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
313652	José Gonçalves de Minas	4.487	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
313655	José Raydan	5.050	Governador Valadares	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	LESTE
313657	Josenópolis	4.889	Montes Claros	FRANCISCO SÁ	NORTE
313665	Juatuba	27.392	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
313670	Juiz de Fora	573.285	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
313680	Juramento	4.345	Montes Claros	MONTES CLAROS	NORTE
313690	Juruiaia	10.681	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
313695	Juvenília	5.715	Januária	MANGA	NORTE
313700	Ladainha	18.193	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI / MALACACHETA	NORDESTE
313710	Lagamar	7.600	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
313720	Lagoa da Prata	52.711	Divinópolis	LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE	OESTE
313730	Lagoa dos Patos	4.082	Montes Claros	CORAÇÃO DE JESUS	NORTE
313740	Lagoa Dourada	13.063	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
313750	Lagoa Formosa	18.111	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
313753	Lagoa Grande	9.608	Patos de Minas	JOÃO PINHEIRO	NOROESTE
313760	Lagoa Santa	65.657	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO
313770	Lajinha	19.918	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
313780	Lambari	20.907	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
313790	Lamim	3.379	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
313800	Laranjal	6.833	Leopoldina	LEOPOLDINA / CATAGUASES	SUDESTE
313810	Lassance	6.503	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
313820	Lavras	104.783	Varginha	LAVRAS	SUL
313830	Leandro Ferreira	3.226	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
313835	Leme do Prado	4.920	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
313840	Leopoldina	52.640	Leopoldina	LEOPOLDINA / CATAGUASES	SUDESTE
313850	Liberdade	5.031	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
313860	Lima Duarte	16.724	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
313862	Limeira do Oeste	7.589	Uberaba	FRUTAL / ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
313865	Lontra	9.714	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
313867	Luisburgo	6.258	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
313868	Luislândia	6.718	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
313870	Luminárias	5.438	Varginha	LAVRAS	SUL
313880	Luz	18.257	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
313890	Machacalis	7.111	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
313900	Machado	42.413	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
313910	Madre de Deus de Minas	5.109	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
313920	Malacacheta	18.602	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI / MALACACHETA	NORDESTE
313925	Mamonas	6.554	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
313930	Manga	18.226	Januária	MANGA	NORTE
313940	Manhuaçu	91.169	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
313950	Manhumirim	22.802	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
313960	Mantena	27.647	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
313980	Mar de Espanha	12.901	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO / BICAS	SUDESTE
313970	Maravilhas	8.046	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
313990	Maria da Fé	14.056	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
314000	Mariana	61.288	Belo Horizonte	OURO PRETO	CENTRO
314010	Marilac	4.097	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
314015	Mário Campos	15.619	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
314020	Maripá de Minas	2.987	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO / BICAS	SUDESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
314030	Marliéria	4.034	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
314040	Marmelópolis	2.728	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
314050	Martinho Campos	13.443	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
314053	Martins Soares	8.531	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
314055	Mata Verde	8.644	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
314060	Materlândia	4.436	Diamantina	GUANHÃES	CENTRO
314070	Mateus Leme	31.364	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
317150	Mathias Lobato	3.179	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
314080	Matias Barbosa	14.548	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
314085	Matias Cardoso	11.260	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
314090	Matipó	19.005	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
314100	Mato Verde	12.412	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
314110	Matozinhos	38.151	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO
314120	Matutina	3.741	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
314130	Medeiros	3.832	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
314140	Medina	20.759	Pedra Azul	ITAOBIM	NORDESTE
314150	Mendes Pimentel	6.446	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
314160	Mercês	10.758	Ubá	UBÁ	SUDESTE
314170	Mesquita	5.546	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
314180	Minas Novas	31.497	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
314190	Minduri	3.893	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
314200	Mirabela	13.620	Montes Claros	MONTES CLAROS	NORTE
314210	Miradouro	10.787	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
314220	Mirai	15.111	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
314225	Miravânia	4.914	Januária	MANGA	NORTE
314230	Moeda	4.934	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
314240	Moema	7.554	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
314250	Monjolos	2.202	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
314260	Monsenhor Paulo	8.727	Varginha	VARGINHA	SUL
314270	Montalvânia	14.747	Januária	MANGA	NORTE
314280	Monte Alegre de Minas	21.236	Uberlândia	UBERLÂNDIA / ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
314290	Monte Azul	20.696	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
314300	Monte Belo	13.152	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
314310	Monte Carmelo	47.931	Uberlândia	PATROCÍNIO / MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
314315	Monte Formoso	4.923	Pedra Azul	ITAOBIM	NORDESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
314320	Monte Santo de Minas	21.513	Passos	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SUL
314340	Monte Sião	24.029	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
314330	Montes Claros	413.487	Montes Claros	MONTES CLAROS	NORTE
314345	Montezuma	8.315	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
314350	Morada Nova de Minas	8.910	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
314360	Morro da Garça	2.437	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
314370	Morro do Pilar	3.153	Itabira	ITABIRA	CENTRO
314380	Munhoz	5.994	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
314390	Muriaé	109.392	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
314400	Mutum	26.961	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
314410	Muzambinho	20.545	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
314420	Nacip Raydan	3.220	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
314430	Nanuque	40.665	Teófilo Otoni	NANUQUE	NORDESTE
314435	Naque	7.051	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
314437	Natalândia	3.308	Unaí	UNAÍ	NOROESTE
314440	Natércia	4.728	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
314450	Nazareno	8.660	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
314460	Nepomuceno	26.826	Varginha	LAVRAS	SUL
314465	Ninheira	10.326	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
314467	Nova Belém	3.128	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
314470	Nova Era	17.551	Itabira	JOÃO MONLEVADE	CENTRO
314480	Nova Lima	96.157	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
314490	Nova Módica	3.573	Teófilo Otoni	ITAMBACURI	NORDESTE
314500	Nova Ponte	15.800	Uberlândia	UBERLÂNDIA / ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
314505	Nova Porteirinha	7.497	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
314510	Nova Resende	16.832	Passos	PASSOS	SUL
314520	Nova Serrana	105.520	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
313660	Nova União	5.732	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
314530	Novo Cruzeiro	31.335	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI / MALACACHETA	NORDESTE
314535	Novo Oriente de Minas	10.778	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI / MALACACHETA	NORDESTE
314537	Novorizonte	5.324	Montes Claros	SALINAS	NORTE
314540	Olaria	1.720	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
314545	Olhos-d'Água	6.171	Montes Claros	BOCAIÚVA	NORTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
314550	Olímpio Noronha	2.809	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
314560	Oliveira	41.840	Divinópolis	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	OESTE
314570	Oliveira Fortes	2.130	Juiz de Fora	SANTOS DUMONT	SUDESTE
314580	Onça de Pitangui	3.152	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
314585	Oratórios	4.663	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
314587	Orizânia	8.079	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
314590	Ouro Branco	39.867	Barbacena	CONGONHAS	CENTRO SUL
314600	Ouro Fino	33.791	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
314610	Ouro Preto	74.558	Belo Horizonte	OURO PRETO	CENTRO
314620	Ouro Verde de Minas	5.914	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI / MALACACHETA	NORDESTE
314625	Padre Carvalho	6.423	Montes Claros	SALINAS	NORTE
314630	Padre Paraíso	20.252	Teófilo Otoni	PADRE PARAÍSO	NORDESTE
314655	Pai Pedro	6.094	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
314640	Paineiras	4.462	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
314650	Pains	8.296	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
314660	Paiva	1.523	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
314670	Palma	6.611	Leopoldina	LEOPOLDINA / CATAGUASES	SUDESTE
314675	Palmópolis	5.349	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
314690	Papagaios	15.800	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
314710	Pará de Minas	94.808	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
314700	Paracatu	93.862	Unaí	UNAÍ	NOROESTE
314720	Paraguaçu	21.605	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
314730	Paraísoópolis	21.221	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
314740	Paraopeba	24.700	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
314760	Passa Quatro	16.393	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
314770	Passa Tempo	8.057	Divinópolis	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	OESTE
314750	Passabém	1.633	Itabira	ITABIRA	CENTRO
314780	Passa-Vinte	2.031	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
314790	Passos	115.337	Passos	PASSOS	SUL
314795	Patis	6.002	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
314800	Patos de Minas	153.585	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
314810	Patrocínio	91.449	Uberlândia	PATROCÍNIO / MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
314820	Patrocínio do Muriaé	5.715	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
314830	Paula Cândido	9.584	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
314840	Paulistas	4.812	Governador Valadares	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
314850	Pavão	8.419	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
314860	Peçanha	17.537	Governador Valadares	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE
314870	Pedra Azul	24.329	Pedra Azul	PEDRA AZUL	NORDESTE
314875	Pedra Bonita	7.128	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
314880	Pedra do Anta	3.005	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
314890	Pedra do Indaiá	3.974	Divinópolis	LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE	OESTE
314900	Pedra Dourada	2.532	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
314910	Pedralva	11.146	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
314915	Pedras de Maria da Cruz	12.212	Januária	JANUÁRIA	NORTE
314920	Pedrinópolis	3.643	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
314930	Pedro Leopoldo	64.712	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO
314940	Pedro Teixeira	1.806	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
314950	Pequeri	3.330	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO / BICAS	SUDESTE
314960	Pequi	4.432	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
314970	Perdigão	11.755	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
314980	Perdizes	16.321	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
314990	Perdões	21.485	Varginha	LAVRAS	SUL
314995	Periquito	6.773	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
315000	Pescador	4.256	Teófilo Otoni	ITAMBACURI	NORDESTE
315010	Piau	2.733	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
315015	Piedade de Caratinga	8.702	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
315020	Piedade de Ponte Nova	4.140	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
315030	Piedade do Rio Grande	4.466	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
315040	Piedade dos Gerais	5.009	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
315050	Pimenta	8.688	Passos	PIUMHI	SUL
315053	Pingo-d'Água	4.986	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
315057	Pintópolis	7.524	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
315060	Piracema	6.398	Divinópolis	ITAÚNA	OESTE
315070	Pirajuba	6.348	Uberaba	FRUTAL / ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
315080	Piranga	17.634	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
315090	Piranguçu	5.488	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
315100	Piranguinho	8.640	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
315110	Pirapetinga	10.772	Leopoldina	ALÉM PARAÍBA	SUDESTE
315120	Pirapora	56.640	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
315130	Piraúba	10.759	Ubá	UBÁ	SUDESTE
315140	Pitangui	28.215	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
315150	Piumhi	34.918	Passos	PIUMHI	SUL
315160	Planura	12.292	Uberaba	FRUTAL / ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
315170	Poço Fundo	16.846	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
315180	Poços de Caldas	168.641	Pouso Alegre	POÇOS DE CALDAS	SUL
315190	Pocrane	8.359	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
315200	Pompéu	32.035	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
315210	Ponte Nova	59.875	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
315213	Ponto Chique	4.283	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
315217	Ponto dos Volantes	12.179	Pedra Azul	ITAOBIM	NORDESTE
315220	Porteirinha	37.864	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
315230	Porto Firme	11.348	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
315240	Poté	16.616	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI / MALACACHETA	NORDESTE
315250	Pouso Alegre	152.549	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
315260	Pouso Alto	5.900	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
315270	Prados	9.080	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
315280	Prata	28.017	Uberlândia	UBERLÂNDIA / ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
315290	Pratápolis	8.566	Passos	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SUL
315300	Pratinha	3.631	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
315310	Presidente Bernardes	5.341	Ubá	UBÁ	SUDESTE
315320	Presidente Juscelino	3.606	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
315330	Presidente Kubitschek	3.001	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
315340	Presidente Olegário	19.627	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
315360	Prudente de Moraes	10.834	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
315370	Quartel Geral	3.584	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
315380	Queluzito	1.943	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
315390	Raposos	16.429	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
315400	Raul Soares	23.711	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
315410	Recreio	10.520	Leopoldina	LEOPOLDINA / CATAGUASES	SUDESTE
315415	Reduto	7.201	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
315420	Resende Costa	11.540	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
315430	Resplendor	17.396	Governador	RESPLENDOR	LESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
			Valadares		
315440	Ressaquinha	4.817	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
315445	Riachinho	8.134	Unaí	UNAÍ	NOROESTE
315450	Riacho dos Machados	9.476	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
315460	Ribeirão das Neves	338.197	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
315470	Ribeirão Vermelho	4.047	Varginha	LAVRAS	SUL
315480	Rio Acima	10.420	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
315490	Rio Casca	13.473	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
315510	Rio do Prado	5.133	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
315500	Rio Doce	2.620	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
315520	Rio Espera	5.402	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
315530	Rio Manso	5.879	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
315540	Rio Novo	8.957	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
315550	Rio Paranaíba	12.335	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
315560	Rio Pardo de Minas	31.045	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
315570	Rio Piracicaba	14.332	Itabira	JOÃO MONLEVADE	CENTRO
315580	Rio Pomba	17.959	Ubá	UBÁ	SUDESTE
315590	Rio Preto	5.485	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
315600	Rio Vermelho	12.739	Diamantina	GUANHÃES	CENTRO
315610	Ritópolis	4.562	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
315620	Rochedo de Minas	2.320	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO / BICAS	SUDESTE
315630	Rodeiro	8.224	Ubá	UBÁ	SUDESTE
315640	Romaria	3.520	Uberlândia	PATROCÍNIO / MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
315645	Rosário da Limeira	4.622	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
315650	Rubelita	5.798	Montes Claros	SALINAS	NORTE
315660	Rubim	10.256	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
315670	Sabará	137.125	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
315680	Sabinópolis	15.416	Diamantina	GUANHÃES	CENTRO
315690	Sacramento	26.374	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
315700	Salinas	41.699	Montes Claros	SALINAS	NORTE
315710	Salto da Divisa	7.012	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
315720	Santa Bárbara	31.604	Itabira	ITABIRA	CENTRO
315725	Santa Bárbara do Leste	8.181	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3.182	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.407	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
315733	Santa Cruz de Minas	8.664	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
315737	Santa Cruz de Salinas	4.107	Montes Claros	SALINAS	NORTE
315740	Santa Cruz do Escalvado	4.725	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
315750	Santa Efigênia de Minas	4.381	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
315760	Santa Fé de Minas	3.826	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
315765	Santa Helena de Minas	6.386	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
315770	Santa Juliana	14.255	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
315780	Santa Luzia	220.444	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
315790	Santa Margarida	16.302	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
315800	Santa Maria de Itabira	10.857	Itabira	ITABIRA	CENTRO
315810	Santa Maria do Salto	5.217	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
315820	Santa Maria do Suaçuí	14.611	Governador Valadares	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	LESTE
315920	Santa Rita de Caldas	8.924	Pouso Alegre	POÇOS DE CALDAS	SUL
315940	Santa Rita de Ibitipoca	3.402	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
315930	Santa Rita de Jacutinga	4.863	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
315935	Santa Rita de Minas	7.268	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
315950	Santa Rita do Itueto	5.457	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
315960	Santa Rita do Sapucaí	43.753	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
315970	Santa Rosa da Serra	3.357	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
315980	Santa Vitória	19.872	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
315830	Santana da Vargem	7.073	Varginha	TRÊS PONTAS	SUL
315840	Santana de Cataguases	3.891	Leopoldina	LEOPOLDINA / CATAGUASES	SUDESTE
315850	Santana de Pirapama	7.589	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
315860	Santana do Deserto	3.981	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
315870	Santana do Garambéu	2.476	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
315880	Santana do Jacaré	4.834	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
315890	Santana do Manhuaçu	8.667	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
315895	Santana do Paraíso	35.369	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
315900	Santana do Riacho	4.315	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO
315910	Santana dos Montes	3.765	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
315990	Santo Antônio do Amparo	18.613	Divinópolis	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	OESTE
316000	Santo Antônio do Aventureiro	3.602	Leopoldina	ALÉM PARAÍBA	SUDESTE
316010	Santo Antônio do Gramma	3.886	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
316020	Santo Antônio do Itambé	3.799	Diamantina	SERRO	JEQUITINHONHA
316030	Santo Antônio do Jacinto	11.604	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
316040	Santo Antônio do Monte	28.427	Divinópolis	LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE	OESTE
316045	Santo Antônio do Retiro	7.297	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.760	Itabira	ITABIRA	CENTRO
316060	Santo Hipólito	3.065	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
316070	Santos Dumont	46.421	Juiz de Fora	SANTOS DUMONT	SUDESTE
316080	São Bento Abade	5.349	Varginha	TRÊS CORAÇÕES	SUL
316090	São Brás do Suaçuí	3.754	Barbacena	CONGONHAS	CENTRO SUL
316095	São Domingos das Dores	5.658	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
316100	São Domingos do Prata	17.327	Itabira	JOÃO MONLEVADE	CENTRO
316105	São Félix de Minas	3.362	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
316110	São Francisco	56.477	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
316120	São Francisco de Paula	6.520	Divinópolis	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	OESTE
316130	São Francisco de Sales	6.274	Uberaba	FRUTAL / ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
316140	São Francisco do Glória	4.800	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
316150	São Geraldo	12.562	Ubá	UBÁ	SUDESTE
316160	São Geraldo da Piedade	3.910	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
316165	São Geraldo do Baixo	4.059	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
316170	São Gonçalo do Abaeté	8.459	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
316180	São Gonçalo do Pará	12.597	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	11.019	Itabira	ITABIRA	CENTRO
312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.173	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
316200	São Gonçalo do Sapucaí	25.561	Varginha	VARGINHA	SUL
316210	São Gotardo	35.782	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
316220	São João Batista do Glória	7.498	Passos	PASSOS	SUL
316225	São João da Lagoa	4.932	Montes Claros	CORAÇÃO DE JESUS	NORTE
316230	São João da Mata	2.746	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
316240	São João da Ponte	25.098	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
316245	São João das Missões	13.125	Januária	MANGA	NORTE
316250	São João del Rei	90.497	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
316255	São João do Manhuaçu	11.674	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
316257	São João do Manteninha	5.918	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
316260	São João do Oriente	7.444	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
316265	São João do Pacuí	4.448	Montes Claros	CORAÇÃO DE JESUS	NORTE
316270	São João do Paraíso	23.709	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
316280	São João Evangelista	15.767	Governador Valadares	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE
316290	São João Nepomuceno	26.447	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO / BICAS	SUDESTE
316292	São Joaquim de Bicas	32.148	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
316294	São José da Barra	7.480	Passos	PASSOS	SUL
316295	São José da Lapa	24.135	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO
316300	São José da Safira	4.280	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
316310	São José da Varginha	5.079	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
316320	São José do Alegre	4.210	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
316330	São José do Divino	3.856	Teófilo Otoni	ITAMBACURI	NORDESTE
316340	São José do Goiabal	5.387	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
316350	São José do Jacuri	6.431	Governador Valadares	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE
316360	São José do Mantimento	2.806	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
316370	São Lourenço	46.202	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
316380	São Miguel do Anta	6.944	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
316390	São Pedro da União	4.610	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
316410	São Pedro do Suaçuí	5.202	Governador	PEÇANHA/SÃO JOÃO	LESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
			Valadares	EVANGELISTA	
316400	São Pedro dos Ferros	7.706	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
316420	São Romão	12.529	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
316430	São Roque de Minas	7.076	Passos	PIUMHI	SUL
316440	São Sebastião da Bela Vista	5.552	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	3.024	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
316447	São Sebastião do Anta	6.627	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
316450	São Sebastião do Maranhão	9.963	Governador Valadares	SANTA MARIA DO SUAÇUI	LESTE
316460	São Sebastião do Oeste	6.863	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
316470	São Sebastião do Paraíso	71.445	Passos	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SUL
316480	São Sebastião do Rio Preto	1.492	Itabira	ITABIRA	CENTRO
316490	São Sebastião do Rio Verde	2.250	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
316520	São Thomé das Letras	7.120	Varginha	TRÊS CORAÇÕES	SUL
316500	São Tiago	10.960	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
316510	São Tomás de Aquino	7.000	Passos	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SUL
316530	São Vicente de Minas	7.815	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
316540	Sapucaí-Mirim	6.989	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
316550	Sardoá	6.361	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
316553	Sarzedo	33.413	Belo Horizonte	CONTAGEM	CENTRO
316556	Sem-Peixe	2.606	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
316557	Senador Amaral	5.361	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
316560	Senador Cortes	2.003	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO / BICAS	SUDESTE
316570	Senador Firmino	7.858	Ubá	UBÁ	SUDESTE
316580	Senador José Bento	1.461	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
316590	Senador Modestino Gonçalves	4.105	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
316600	Senhora de Oliveira	5.786	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
316610	Senhora do Porto	3.519	Itabira	GUANHÃES	CENTRO
316620	Senhora dos Remédios	10.467	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
316630	Sericita	7.333	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
316640	Seritinga	1.854	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
316650	Serra Azul de Minas	4.292	Diamantina	SERRO	JEQUITINHONHA
316660	Serra da Saudade	776	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
316680	Serra do Salitre	11.668	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
316670	Serra dos Aimorés	8.713	Teófilo Otoni	NANUQUE	NORDESTE
316690	Serrania	7.668	Alfenas	ALFENAS / MACHADO	SUL
316695	Serranópolis de Minas	4.809	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
316700	Serranos	1.956	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
316710	Serro	20.940	Diamantina	SERRO	JEQUITINHONHA
316720	Sete Lagoas	241.835	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
316555	Setubinha	12.378	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI / MALACACHETA	NORDESTE
316730	Silveirânia	2.264	Ubá	UBÁ	SUDESTE
316740	Silvianópolis	6.248	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
316750	Simão Pereira	2.618	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
316760	Simonésia	19.736	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
316770	Sobralia	5.514	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
316780	Soledade de Minas	6.189	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
316790	Tabuleiro	3.708	Ubá	UBÁ	SUDESTE
316800	Taiobeiras	34.397	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
316805	Taparuba	3.101	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
316810	Tapira	4.832	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
316820	Tapiraí	1.872	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
316830	Taquaraçu de Minas	4.099	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
316840	Tarumirim	14.302	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
316850	Teixeiras	11.670	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
316860	Teófilo Otoni	140.937	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI / MALACACHETA	NORDESTE
316870	Timóteo	90.568	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
316880	Tiradentes	8.072	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
316890	Tiros	6.424	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
316900	Tocantins	16.715	Ubá	UBÁ	SUDESTE
316905	Tocos do Moji	4.109	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
316910	Toledo	6.297	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
316920	Tombos	7.850	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
316930	Três Corações	80.032	Varginha	TRÊS CORAÇÕES	SUL
316935	Três Marias	32.716	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
316940	Três Pontas	56.940	Varginha	TRÊS PONTAS	SUL
316950	Tumiritinga	6.765	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
316960	Tupaciguara	25.398	Uberlândia	UBERLÂNDIA / ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
316970	Turmalina	20.125	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
316980	Turvolândia	5.070	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
316990	Ubá	116.797	Ubá	UBÁ	SUDESTE
317000	Ubaí	12.599	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
317005	Ubaporanga	12.493	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
317010	Uberaba	337.092	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
317020	Uberlândia	699.097	Uberlândia	UBERLÂNDIA / ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
317030	Umburatiba	2.596	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
317040	Unaí	84.930	Unaí	UNAÍ	NOROESTE
317043	União de Minas	4.284	Uberaba	FRUTAL / ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
317047	Uruana de Minas	3.260	Unaí	UNAÍ	NOROESTE
317050	Urucânia	10.345	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
317052	Urucuia	17.173	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
317057	Vargem Alegre	6.470	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
317060	Vargem Bonita	2.148	Passos	PIUMHI	SUL
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	5.026	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
317070	Varginha	136.602	Varginha	VARGINHA	SUL
317075	Varjão de Minas	7.138	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
317080	Várzea da Palma	39.803	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
317090	Varzelândia	19.305	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
317100	Vazante	20.642	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
317103	Verdelândia	9.443	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
317107	Veredinha	5.727	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
317110	Veríssimo	4.045	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
317115	Vermelho Novo	4.846	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
317120	Vespasiano	129.765	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/2020)	URS	Micro	Macro
317130	Viçosa	79.388	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
317140	Vieiras	3.589	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
317160	Virgem da Lapa	13.740	Diamantina	ARAÇUAÍ	JEQUITINHONHA
317170	Virgínia	8.663	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
317180	Virginópolis	10.484	Itabira	GUANHÃES	CENTRO
317190	Virgolândia	5.340	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
317200	Visconde do Rio Branco	42.965	Ubá	UBÁ	SUDESTE
317210	Volta Grande	5.261	Leopoldina	ALÉM PARAÍBA	SUDESTE
317220	Wenceslau Braz	2.548	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL



ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA/ RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito(público), inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na município, vem por seu representante legal, (nome) inscrito no CPF sob o n.º, apresentar seu interesse em participar do procedimento de credenciamento n.º, junto a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a prestação dos serviços abaixo arrolados, com o respectivo quantitativo máximo de que dispomos:

EXEMPLO:

ITEM	LOTE 01							
	ESPECIALIDADE DE RELACIONADA	ÁREA DE ASSISTÊNCIA	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO – CBO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO POPULACIONAL A SER ATENDIDO	QUANTIDADE DE ESTIMADA TOTAL (ANUAL)	VALOR TABELA SUS UNITÁRIO	VALOR TABELA SUS TOTAL (ANUAL)
1	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	100.000	1.000	R\$ 39,94	R\$
2	CARDIOLOGIA	CONSULTA	225120	CARDIOLOGISTA	100.000	1.000	R\$ 10,00	R\$
TOTAL GERAL ANUAL:						R\$		

Relação dos Municípios a serem atendidos:

.....(Município), de de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada



ANEXO IV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO
OBJETO**

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica
de direito

.....(público), inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada na
..... município, vem por seu
representante legal,

..... (nome) inscrito no CPF sob o n.º, declarar que possui a
capacidade/estrutura instalada, minimamente qualificada para a execução do objeto deste instrumento,
nos limites da proposta apresentada, de acordo com as exigências previstas nas normas técnicas e
normas sanitárias vigentes.

.....(Município), de de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada



ANEXO V DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Declaro, para fins de participação no Edital de nº /....., que a (o)

.....(razão social da instituição interessada) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

.....(Município), de de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada



ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELO SUS

Declaro, para fins de participação no Edital de nº / , que a(o) (razão social da instituição interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

.....(Município), de de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada



ANEXO VII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. DOS CRITÉRIOS

Para a apuração dos serviços prestados, para fins de faturamento e pagamento, levar-se-a em consideração os seguintes critérios, que observará esta cronologia:

- a) Importação dos procedimentos executados e registrados no SIA/SUS mensalmente;
- b) Comparação quantitativa com a nota fiscal, relação de pacientes e procedimentos realizados e enviados pelos CIS;
- c) Confronto dos serviços prestados com os parâmetros estabelecidos na Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, de modo a evitar o duplo financiamento estadual.
- d) Liquidação e Pagamento da NF, caso não apresente incorreção.

2. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Para tanto, os contratados, deverão observar todas as regras de registro de produção conforme:

- a) Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de julho de 2017 que estabelece a metodologia de alimentação da produção assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais;
- b) Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços;
- c) Regras quanto ao faturamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE), bem como as cláusulas 2.9 do anexo I deste instrumento;
- d) Demais condições expostas neste edital e seus anexos, que devem ser interpretados conjuntamente.



3. DOS PRAZOS

A contratada, deverá até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, fazer os devidos registros nos sistemas de informações do SUS conforme item anterior, e inserir/enviar a Nota fiscal contendo em anexo: Cartão Nacional de Saúde do paciente (deverá ser igual ao utilizado para registro da produção SIA), nome do paciente, data de nascimento, código da Tabela SUS do procedimento realizado e CNES do estabelecimento executor, no SEI (anexar ao mesmo da contratação ou outro a ser indicado pela SES/MG) e para o endereço eletrônico editalconsorcios@saude.mg.gov.br, visando a conferência pela contratante.

Identificada inconsistências, tanto nas produções, quanto na nota fiscal, as mesmas serão comunicadas à contratada, para em dois dias úteis justificar, sob pena de glosa.

A apuração do valor a ser pago pela SES será realizada no mês seguinte ao do processamento SIASUS da competência em questão, utilizando a base de dados carregada pelos gestores executores no DATASUS.

AÇÕES	PRAZOS
Importar os procedimentos executados e registrados no SIA/SUS.	Até o 5º dia útil
Anexar ao processo SEI: nota fiscal, relação de pacientes e procedimentos realizados pelos CIS.	Até o 5º dia útil
Identificar e sanar inconsistências	2 (dois) dias úteis após comunicação da inconsistência



ANEXO VIII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MINUTA CONTRATO DE PROGRAMA

Processo nº

Unidade Gestora: SUBGR/SDCAR/DACI

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº **XXX/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE **XXXXXXXXXX**, PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, órgão gestor do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede em Belo Horizonte, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-903, MG representada por seu Secretário, **Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva**, portador da carteira de identidade nº M-6.649.324, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 898.977.736-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **SES-MG**, e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde XXXXXXXXXXXX**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **(endereço)** – Bairro **XXXXX**, no Município de **XXXXXXX**, neste ato representado por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX** doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Estadual nº 18.036/2009 e ao Contrato de Consórcio Público do CISXXXXXXXX, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Programa a gestão associada de serviços públicos de saúde, destinados à prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial, em especial, consultas e exames, no âmbito do SUS/MG, sob o regime de gestão associada, no âmbito da Região de Saúde onde está sediado o CONSÓRCIO, conforme instrumento formalizado, observados os princípios e as normas que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2 Integram o objeto deste Contrato de Programa:

I – o incentivo à prática de ações cooperativas entre entes públicos;

II – o fortalecimento da regionalização da assistência à saúde, potencializando a organização das redes de atenção à saúde;

III – a otimização do uso dos recursos públicos, obtendo significativa economia de escala de produção de serviços de saúde;

IV – a gestão associada de serviços públicos de saúde na Região de Saúde (xxxxx);

V – a oferta de serviços e ações de saúde à população no âmbito regional;

1.3 Os recursos financeiros para a execução das ações e serviços de saúde objeto da presente gestão associada serão estabelecidos por instrumentos específicos a serem celebrados entre a SES/MG e o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 As ações e os serviços de saúde da presente gestão associada, deverão ser realizados na Região (ões) de Saúde em que o CONSÓRCIO estiver vinculado, conforme instrumento formalizado;

2.2 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PROGRAMA

3.1 Na execução do objeto contratado, o CONSÓRCIO deverá:

I – operar e manter os serviços e ações de saúde, nos termos definidos neste contrato;

II – melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;



III - dispor, em plano de trabalho específico/contrato, o detalhamento do serviço prestado, incluindo a discriminação dos valores para custeio (do serviço);

IV – os valores e demais condições serão dispostos em instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

4.1 Fica definido que o Gestor do Contrato será a Superintendência de Desenvolvimento, Cooperação e Articulação Regional/SDCAR e o fiscal a Diretoria de Articulação de Consórcios Interfederativos/DACI;

4.2 À SES-MG caberá o controle, acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

4.3 No exercício da fiscalização, a SES-MG poderá ter acesso a documentos, informações e serviços objetos deste contrato;

4.4 A fim de assegurar a transparência da gestão associada, serão observadas as disposições constantes em instrumento específico, sendo que o CONSÓRCIO deverá, especialmente:

4.4.1 garantir os meios necessários para o acesso, de qualquer interessado, a documentos e informações pertinentes ao objeto do presente contrato, ressalvados os de caráter sigiloso, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

4.4.2 fornecer à SES-MG relatórios próprios detalhados, com critérios e prazos definidos em instrumentos específicos, com intuito de garantir o acompanhamento da execução do objeto da gestão associada e do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS

5.1 - Fica estabelecido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados (se for o caso) ficarão a cargo da SES-MG defini-los em instrumento específico (contrato de prestação de serviços), observados a legislação pertinente e os regulamentos e princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-MG

6.1 – São direitos, garantias e obrigações da SES/MG:

I. ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, assim como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do objeto deste contrato;

II. possuir livre acesso a documentos e informações pertinentes ao objeto do presente contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- III. ser informado, expressa e tempestivamente pelo CONSÓRCIO, de eventual(is) alteração(ões) dos membros da diretoria da instituição, inclusive presidente, vice-presidente e secretário(a) executivo(a) do CONSÓRCIO;
- IV. ser informado, expressa e tempestivamente pelo CONSÓRCIO, de eventual(is) alteração(ões) nos documentos constitutivos do CONSÓRCIO, faça saber: Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, Leis de Ratificação e/ou Autorizativas e/ou de Adesão, Contratos de Rateio, Contratos de Programa e Contratos de Prestação de Serviço (se for o caso), Estatutos e Regimentos;
- V. definir as regiões prioritárias para o estabelecimento das ações;
- VI. realizar o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1 – São direitos, garantias e obrigações do CONSÓRCIO:

- I. receber da SES-MG as informações e documentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- II. ter conhecimento das deliberações das instâncias colegiadas do SUS associadas ao objeto deste Contrato de Programa;
- III. aceitar, sem restrições, a fiscalização da contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- IV. disponibilizar à SES-MG, de forma ágil e diligente, sempre que solicitado, documentos e informações pertinentes ao objeto do presente contrato;
- V. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à contratante ou a terceiros, pela própria contratada, por seus prepostos ou subordinados em decorrência da prestação do objeto deste contrato;
- VI. dispor, em contrato de prestação de serviços, o detalhamento do serviço a ser prestado, incluindo a discriminação dos valores para custeio (do serviço);
- VII. planejar e fiscalizar a execução das atividades exercidas pelos profissionais contratados;
- VIII. prover oportunamente equipe técnica compatível e habilitada para execução das atividades e funções solicitadas;
- IX. estabelecer mecanismo de comunicação oportuna com as Unidades Regionais de Saúde e Nível Central da SES/MG e Municípios para alinhamento de demandas e/ou intercorrências frente ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 São direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto em outros dispositivos legais:

- I. receber os serviços públicos de saúde, objeto deste contrato, em condições adequadas;
- II. ter igualdade na assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- III. receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços vinculados ao objeto desse contrato;
- IV. levar ao conhecimento da SES/MG as irregularidades das quais venham a ter conhecimento no que diz respeito à prestação dos serviços de saúde pelo CONSÓRCIO;
- V. contribuir para a permanência das boas condições dos bens vinculados aos serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

9.1 Os serviços serão monitorados conforme previsão da cláusula 4ª deste instrumento, com participação informativa do Colegiado dos Secretários Executivos dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais (COSECS-MG).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de cláusula para consecução do objeto do presente contrato;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitando as metas em curso constante em instrumento específico.

10.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Programa e dos demais instrumentos contratuais a ele vinculados, autorizará a SES/MG, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com o disposto no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial.

11.2 Da aplicação das penalidades, o CONSÓRCIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

11.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da SES/MG exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos



gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou civil do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SES/MG sobre a execução do presente contrato, esta reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à SES.

12.2 A SES não se responsabilizará por qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como de responsabilizar-se administrativa, civilmente e criminalmente, nos termos da lei, de quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração deste contrato.

12.3 Não haverá compromisso financeiro em virtude deste instrumento, o que será definido em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Fica a cargo e responsabilidade da SES/MG promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Consórcio Intermunicipal de Saúde

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Secretário e Gestor do SUS/MG

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ **Assinatura:** _____

Nome: _____

RG: _____ **Assinatura:** _____



ANEXO IX DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº__/__, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE _____
VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E
SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _/

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, órgão gestor do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede em Belo Horizonte, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-903, MG representada por seu Secretário de Gestão Regional, Sr. **Darlan Venâncio Thomaz Pereira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº MG 9342319, SSP/MG e CPF nº 014.039.016-27, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **SES-MG**, e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde XXXXXXXXXXXX**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na **(endereço)** – Bairro **XXXXXX**, no Município de **XXXXXXX**, neste ato representado por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Estadual nº 18.036/2009 e ao Contrato de Consórcio Público do CISXXXXXXXX, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contempla a média complexidade ambulatoria (consultas e exames) no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo (a) CONTRATADO (A), em conformidade com o disposto a seguir, visando a ampliação dos serviços, logo, procedimentos que extrapolam as metas físicas ou financeiras pactuadas na PPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto nos Edital e Anexos que o precedeu, partes integrantes deste instrumento, competindo à Superintendência de Desenvolvimento, Cooperação e Articulação Regional/SDCAR, no âmbito da Subsecretaria de Gestão Regional, a gestão do contrato, e a fiscalização pela Diretoria de Articulação de Consórcios Interfederativos/DACI.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

O detalhamento das condições de prestação dos serviços está disposto no edital e anexos, em especial I, III, e VII, bem como na proposta apresentada pela contrada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:-

- I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
- II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo (a) CONTRATADO (A) em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo (a) CONTRATADO (A) serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

VII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

VIII. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

IX. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato o(a) CONTRATADO(A) receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de R\$0,00 (), perfazendo o valor total estimado de R\$ xxxxxxxx, referentes aos serviços descritos na tabela abaixo:

xxxxxxx

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços ambulatoriais serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante nos Anexos I, II e VII do edital de credenciamento nº xx/2020, partes integrantes deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: R\$0,00 () referente aos 12 (doze) meses de vigência do Contrato.



Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONTRATADO (A) de forma regulada;
- II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- IV. Aprimorar a atenção à saúde;
- V. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VI. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no edital e contrato;
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- V. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- VI. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- IX. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- X. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA);
- XIII. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XIV. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XV. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- XVII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;
- XVIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XIX. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XX. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- XXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, e tender a LGPD;
- XXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;
- XXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- XXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XXVI. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- XXVII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao (à) CONTRATADO (A), em conta específica;
- II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) CONTRATADO(A); quando couber;
- V. Acompanhar e analisar a prestação dos serviços e as justificativas enviadas pelo(a) CONTRATADO(A);
- VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) CONTRATADO(A), visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VIII. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção ambulatorial no SUS;
- IX. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais;
- X. Notificar o (a) CONTRATADO (A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das obrigações, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.
- XI. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO(A) ou profissional de saúde;
- XII. Prestar orientações e auxílios ao (à) CONTRATADO (A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos pactuados neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido nos anexos I, III e VII, do edital, partes integrantes deste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

§ 1º Se durante a vigência da contratação surgirem novos interessados no credenciamento, os quantitativos de serviços previstos no edital de chamamento público nº serão redistribuídos de forma isonômica entre todos os interessados habilitados.

§ 2º Se em razão desta redistribuição, for necessária alteração dos quantitativos contratuais além dos limites previstos na Lei 8.666/93, caso não haja anuência do contratado, o presente contrato poderá ser rescindido sem direito a indenização em desfavor da Administração, caso em que será oportunizado a todos os interessados nova contratação mantidas as demais condições previstas no referido chamamento público.

§ 3º O (A) contratado (a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, respeitado o limite previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, a subcontratação parcial dos serviços constantes neste instrumento e edital, nos termos do art. 72, da Lei 8.666/93 e da permissão prevista no Edital de Chamamento Público.

§ 1º Caso ocorra alteração da (s) instituição(s) subcontratada(s), O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s).

§2º O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, postos neste Edital;

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

§ 5º A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de o CONTRATADO (A) apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

§1º O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADA (A)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

- I. O(A) CONTRATADO(A) permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;
- II. Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo Único. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

- a) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
- b) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;
- d) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e



e) “Prática obstrutiva”:

- i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo.

Parágrafo Único. A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, aplicar ao (à) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado(a) o(a) CONTRATADO(A).

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº _____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela SES/MG com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da



SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de de 202....

CONTRATANTE:

DARLAN VENÂNCIO THOMAZ PEREIRA
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO REGIONAL – SES/MG

CONTRATADO(A):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª)

2ª)